



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 284/2025

"Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Itamarí-Ba e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - A Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Itamarí, é composta dos seguintes órgãos e secretarias:

- I - Secretaria Administrativa
- II - Controladoria
- III - Tesouraria

Art. 2 - A Secretaria Administrativa é composta dos seguintes cargos:

- I - Diretor de Secretaria
- II - Assessor Legislativo
- III - Auxiliar Legislativo
- IV - Agente Administrativo
- V - Assistente Administrativo
- VI - Motorista
- VII - Agente de Portaria
- VIII - Auxiliar de Serviços Gerais
- IX - Assessor Jurídico
- X – Ouvido



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 3 - A Controladoria é composta de:

- I - Agente de Controle Interno

Art. 4 - Ao Diretor de secretaria compete:

- a) Exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Câmara;
- b) Expedir e receber correspondência do Presidente e da Mesa da Câmara Municipal, assinar ofícios e documentos por deliberação da Presidência;
- c) Coordenar as relações entre Legislativo e Executivo, concernentes à tramitação de matérias na Câmara;
- d) Ordenar serviços e obras e, efetuar as compras de material necessário para o funcionamento da Câmara;

Art. 05 - Ao Assessor Legislativo compete:

- a) Preparar as comunicações relativas à Mesa da Câmara e aos vereadores no que se refere aos atos parlamentares;
- b) Participar de projetos de idéias e autorias do(s) vereador(s);
- c) Prestar assessoria as Comissões técnicas permanentes, na análise de matérias de interesse da Câmara, auxiliando os vereadores em matérias do interesse do município.

Art. 06 - Ao Auxiliar Legislativo compete:

- a) Auxiliar o assessor legislativo em suas atribuições;
- b) Participar, quando solicitado, das reuniões das comissões;
- c) Providenciar, sempre que necessário todo o material necessário para o bom desempenho dos trabalhos das comissões.

Art. 07 - Ao Agente Administrativo compete:

- a) Registrar em livros próprios, Projetos de lei, Leis Municipais, Resoluções, Decretos Legislativos, Moções e todas as demais matérias que a lei ou Regimento Interno da Câmara exigir;
- b) Receber, protocolar, organizar e arquivar documentos e correspondências oficiais da Câmara;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- c) Controlar o estoque de matérias de expediente da secretaria da Câmara;
- d) Ter a guarda dos Livros de Atas, Registros de Projetos de Leis e de Leis, Registro de Contratos e todos os demais Livros de Registros e documentos da Câmara;
- e) Organizar as pastas dos documentos dos vereadores;
- f) Acompanhar a tramitação das matérias a serem discutidas na sessão;
- g) Organizar as matérias sujeitas a tramitação e encaminhá-las as Comissões

permanentes da Câmara, observando os prazos de lei;

- h) Preparar indicações, requerimentos, moções e demais matérias solicitadas

pelos vereadores;

i) Assessorar os trabalhos da Mesa Diretora e as atividades legislativas do presidente;

- j) Acompanhar as sessões da Câmara;

Art. 08 - Ao Assistente Administrativo compete:

- a) Elaboração da Ata das sessões e das reuniões das Comissões Permanentes da Câmara.
- b) Organizar a pauta das sessões ordinárias;
- c) Registrar os pareceres das Comissões Permanentes da Câmara, em Livros Próprios;
- d) Encaminhar a secretaria todas as matérias tratadas na sessão, para providências de praxe.
- e) Atender telefonemas, receber e enviar fax e demais atividades afins.
- f) Recepcionar vereadores e o público em geral;
- g) Entregar as correspondências da Câmara e demais atividades e serviços externos próprios do cargo.

Art. 09 - Ao Motorista da Câmara Municipal de Itamarí compete:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- a) As viagens dentro e fora do município, por determinação da presidência da Câmara Municipal de Itamarí;
- b) Zelar pelo bom funcionamento do(s) veículo(s) do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 - Ao Agente de Portaria compete:

- a) Controlar o acesso de pessoas no recinto da Câmara Municipal de Itamarí;
- b) Observar quanto ao comportamento e vestimenta, a fim de evitar desconforto para todos;
- c) Orientar as pessoas que procurarem informações no âmbito deste Poder.

Art. 11 - Ao Auxiliar de Serviços Gerais compete:

- a) Os serviços gerais de limpeza das dependências internas e externas da Câmara;
- b) Os serviços de copa e cozinha, inclusive nos honorários das sessões.

Art. 12 - Ao Agente de Controle Interno compete:

Cumprir e fazer cumprir o quanto determinado na Lei Municipal.

Art. 13 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Gerir as finanças da Câmara Municipal, elaborando relatórios financeiros periódicos;
- b) Controlar e fiscalizar a arrecadação de receitas e o pagamento de despesas;
- c) Organizar e manter atualizados os registros contábeis e financeiros;
- d) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente da Câmara;
- e) Supervisionar o fluxo de caixa e elaborar balancetes financeiros.

Art. 14 - Ao Ouvidor compete:

- a) Receber, registrar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias relacionadas aos serviços da Câmara;
- b) Garantir o direito de acesso à informação por parte da população;
- c) Propor melhorias nos serviços prestados com base nas manifestações recebidas;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

d) Elaborar relatórios periódicos sobre as demandas apresentadas pelos cidadãos; e) Promover a transparência e a ética no serviço público.

Art. 15 - O Quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Itamarí fica organizado segundo determina esta Lei.

Art. 16 - Para fins do que regula a presente Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I - **FUNCIONÁRIO PÚBLICO** - e a pessoa física investida legalmente em cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- II - **CARGO** – é o conjunto de atribuições similares quanto à natureza das tarefas, grau de complexidade e responsabilidade e necessário a execução de determinado serviço, e com número limitado;
- III - **CARGO EM COMISSÃO** - compreende posto de direção, assessoramento e assistência, sendo de livre nomeação e exoneração, a critério da Mesa da Câmara Municipal;
- IV - **CARREIRA** - é a linha de progressão estabelecida para o acesso a cargos hierarquicamente dispostos de acordo os graus de complexidade e responsabilidade das tarefas;
- V - **PROMOÇÃO** - é a passagem do funcionário para o cargo imediatamente superior ao que pertence, dentro do mesmo grupo.

Art. 17 - Os cargos permanentes deverão ser preenchidos por funcionários aprovados em concurso público, com carga horária e vencimentos constantes dos anexos I e III da presente Lei.

- I - Os cargos a que se refere o caput deste artigo integram os seguintes grupos:
- II- Agente administrativo
- III- Assistente administrativo
- IV- Motorista
- V- Agente de Portaria
- VI - Auxiliar de serviços gerais

Art. 18 - Para preenchimento das vagas dos cargos permanentes, a Câmara Municipal, realizará concurso público;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Parágrafo único - Os demais cargos serão de livre nomeação e exoneração da Mesa da Câmara.

Art. 19 - O provimento dos cargos será feito mediante:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - reintegração;
- IV - readmissão.

Art. 20 - A nomeação será feita:

- I - em caráter efetivo decorrente da aprovação em concurso público;
- II - em comissão por livre escolha da Mesa da Câmara Municipal, respeitados os requisitos e as qualificações estabelecidas por esta lei em cada caso.

Art. 21 - A promoção será decorrente da aprovação em provas de seleção e preenchimento dos requisitos específicos exigidos para cada cargo.

Art. 22 - A reintegração e o ato pelo qual o funcionário estável, demitido ou exonerado retorna ao serviço público, mediante decisão administrativa ou sentença judicial transitada em julgado, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

Parágrafo único - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação, e se extinto, em cargo de vencimento equivalente, respeitada a habilitação profissional.

Art. 23 - O provimento dos cargos em comissão será feito mediante Portaria do poder Legislativo, através da Presidência da Câmara.

Art. 24 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas serão exercidos preferencialmente por funcionários do Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Os cargos em comissão, com seus respectivos vencimentos estão especificados nos Anexos II e IV da presente Lei.

Art. 25 - O funcionário que ocupar cargo em comissão deverá optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento do seu grupo permanente, não podendo em nenhuma hipótese haver acumulação de vencimentos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Parágrafo único – Quando o servidor optar pelo vencimento do seu cargo permanente que ocupa, terá direito a perceber 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo que irá exercer.

Art. 26 - A promoção será efetuada através de seleção interna que avalie a capacidade do funcionário para desempenhar as funções do cargo a que concorra.

Parágrafo único - A verificação da capacidade será feita mediante provas de conhecimento teóricos e práticos e preenchimento dos requisitos específicos.

Art. 27 - A promoção ocorrerá a critério da administração do Poder Legislativo, quando se fizer necessário e sempre estará condicionada a existência de vaga.

Parágrafo único - O funcionário para concorrer a promoção deverá cumprir o tempo mínimo de dois anos de efetivo serviço no cargo que esteja ocupando e satisfazer os requisitos exigidos para o provimento do cargo a que concorra.

Art. 28 - Quando não houver funcionários capacitados a promoção, caberá a Mesa da Câmara, decidir pela realização de concurso público para preenchimento da vaga.

Art. 29 - Vencimento e a retribuição pecuniária paga pelo efetivo exercício do cargo, com valor fixado em Lei.

Parágrafo único - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo legal.

Art. 30 - Remuneração e o vencimento acrescido de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

Art. 31 - Além do vencimento e das vantagens previstas em leis específicas, são deferidos ao funcionário da Câmara Municipal de Itamarí, as seguintes gratificações e adicionais:

- I - 13º salário;
- II - adicional por tempo de serviço;
- III - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV - adicional noturno;
- V - adicional de férias.

Art. 32 - Ao servidor investido em função de chefia é facultativa uma gratificação de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor de seu vencimento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 33 - O adicional por tempo de serviço e devido a razão de 5% (cinco por cento) por cada quinquênio de serviço público efetivo.

Art. 34 - Somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas)

horas por jornada de trabalho e depende de autorização prévia do Presidente e da Mesa da Câmara Municipal. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação a hora normal de trabalho.

Art. 35 - O(s) atual(is) ocupante(s) do cargo de assistente administrativo será (ao) enquadrado(s) ao cargo de agente administrativo.

Art. 36 - O(s) atual(is) ocupante(s) do cargo de auxiliar de escritório será(ao) enquadrado(s) ao cargo de assistente administrativo

Art. 37 - O enquadramento a que se refere os artigos 31 e 32 desta Lei serão automáticos, devendo a secretaria da Câmara providenciar as necessárias anotações e procedimentos.

Art. 38 - A data base para reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Itamarí será 1º de abril de cada ano.

Art. 39 - Os funcionários aprovados em concurso público, integrarão o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os funcionários concursados há mais de três anos, serão considerados estáveis, passando a compor o Quadro de Pessoal Permanente e gozarão de todas as prerrogativas previstas na Constituição Federal, após a aprovação do estágio probatório.

Art. 40 - Os cargos e funções de assessoramento e chefia, previstos nesta lei, são de livre nomeação e exoneração, através de portaria da Mesa da Câmara Municipal, como está previsto no art. 52, VI da Lei Orgânica do Município art. 21, XV, do Regimento Interno.

Art. 41 - A carga horária é de 30 horas semanais, de Segunda a Sexta-feira.

Parágrafo único - A carga horária estabelecida no caput deste artigo será cumprida em turno ininterrupto de 06 (seis) seis horas diárias.

Art. 42 - O cargo de assessor jurídico deverá ser preenchido por Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Parágrafo único - A carga horária do assessor jurídico é de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, de acordo o dispositivo na legislação específica.

Art. 43 - Fica instituída a Gratificação por Atividade de Confiança, a ser paga aos ocupantes dos cargos em confiança, variável entre 20% a 100% (vinte por cento a cem por cento) do valor do respectivo cargo, a critério da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 44 - A mesa da Câmara poderá firmar contratos de prestação de serviços, por tempo determinado, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 45 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta dos recursos próprios do Orçamento da Câmara Municipal e de critérios adicionais que se fizerem necessários, de acordo com a legislação em vigor, respeitado o limite máximo previsto na Legislação Federal - Leis de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46 O valor do vencimento básico do cargo percebido pelo servidor não altera com a progressão de classe.

Art. 47. As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 48. Os direitos sociais aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo são os previstos na lei que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Lei Complementar N.º 003/2022 e suas alterações.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Ficam revogados todas as leis anteriores a esta lei, relativas aos cargos de provimento efetivos, bem como os cargos em comissão, instituídos na estrutura administrativa do Legislativo anteriormente a esta Lei, os quais ficam automaticamente extintos na medida em que vagarem.

Itamarí, 03 de outubro de 2025.

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal de Itamarí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTOS PERMANENTES

CARGO	VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01
MOTORISTA	01
AGENTE DE PORTARIA	01
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01
TOTAL DE VAGAS	06

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS
DIRETOR DE SECRETARIA	01
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01
ACESSOR CONTABIL	01
OUVIDOR	01
TOTAL DE VAGAS	04



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO II

CARGO	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.518,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.518,00
MOTORISTA	R\$ 1.939,00
AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.518,00
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	R\$ 1.518,00

CARGOS EM COMISSAO

CARGO	VAGAS
DIRETOR DE SECRETARIA	R\$ 3.500,00
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 3.500,00
ASSESSOR CONTABIL	R\$ 3.500,00
OUVIDOR	R\$ 2.000,00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO III

ESCOLARIDADE

CARGO	ESCOLARIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível Médio
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Nível Médio
MOTORISTA	1º Grau Incompleto
AGENTE DE PORTARIA	Alfabetizado
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Alfabetizado
ASSESSOR JURÍDICO	Bacharelado em Direito
TESOUREIRO	Nível Médio
OUVIDOR	Nível Médio

Itamarí, 03 de outubro de 2025.

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal de Itamarí